



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.895, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o poder executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil e dá outras providências.

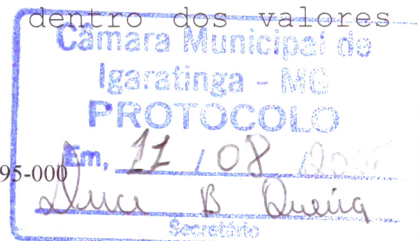
A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, a título de auxílio financeiro, aos médicos em atuação no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369 MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º- Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e o Ministério da Saúde.

§2º- Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Igaratinga, Estado de Minas Gerais, não terão direito ao auxílio moradia.

§3º- Compete ao Município de Igaratinga tão somente a responsabilidade pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, dentro dos valores estabelecidos por esta Lei.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 2º- Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§1º- Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo, ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§2º- O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§3º- Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º- Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único- Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art.4º- Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art.5º- O auxílio financeiro repassado aos médicos e instituído por esta Lei, não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Igaratinga.

Art.6º- Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art.8º- Ficam excluídos do direito ao auxílio criado por esta lei, os médicos participantes do Programa Mais Médicos, domiciliados no Município de Igaratinga ou em seu entorno, com prestação de serviços ao Município, no momento da alocação do profissional médico pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento Municipal.

Art.10- Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art.11- Até o segundo dia útil do mês imediatamente subsequente ao pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará a prestação de contas dos auxílios pagos, diretamente a Controladoria Interna, com os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

I - Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido
(Anexo I desta Lei);

II - Recibo de pagamento de aluguel e despesas vinculadas ao contrato de locação, assinado pelo locador;

III - Controle de ponto do médico;

IV - Relatório mensal de atendimentos.

Art. 12- A não apresentação da Prestação de Contas ou a sua apresentação em desconformidade com o disposto nesta Lei, ensejará na suspensão do pagamento das parcelas imediatamente seguintes do Auxílio Alimentação e do Auxílio Moradia.

Art.13- Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE . PUBLIQUE-SE . CUMPRA-SE .

Igaratinga-MG, 11 de agosto de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal